COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise técnico-jurídica de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021 para a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil implica na oferta de serviços especializados para que a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no ajuste. Inteligência dos Arts. 13, § 2º e 111 da Lei nº 8.666/93.

Submete a exame desta Assessoria Jurídica a proposta de contratação direta de empresa para assessoria contábil a esta Casa Legislativa, visando atendimento da solicitação formulada pela Mesa Diretora.

Atendendo as providências preliminares, foram juntadas aos autos a proposta de serviços elaborada pela pessoa jurídica já identificada, bem como a regular demonstração de existência de previsão orçamentária para a avença.

Consagra o inciso II do artigo 25 do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, enumerados no artigo 13 do mesmo diploma legal, de matéria singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, situação que, em princípio, pode-se enquadrar a pretendida contratação.

No que se refere a exigência legal da notória especialização prevista no inciso II do artigo 25, observa-se que a documentação acostada assegura o seu atendimento, a teor da seguinte definição expressa no § 1º do artigo em comento:

> Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício, e, sobretudo, buscando assegurar que a contratação desse serviço técnico especializado seja precedido das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

a) Sendo o serviço uma prestação que se substancia em uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais (art.55), que deverão ser consignadas num contrato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto;

b) Ao que concerne a exigência contida no artigo 111 da LLC, cabe ressaltar que se a Lei diz "contratar", subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço técnico especializado, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;

c) É imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7º, § 2º III);

d) Não obstante tratar-se de serviço técnico especializado, e que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providencia expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explicita no § 2º do artigo 25;

e) Ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato como condição de sua eficácia;

f) Também, nos termos do § único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizadores para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

É a análise, s.m.j.

São Domingos do Araguaia/PA, 12 de janeiro de 2021.

ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO:37230085349

Assinado de forma digital por ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO:37230085349
Dados: 2021.02.25 10:17:31 -03'00'

Antônio Quaresma de Sousa Filho
OAB/PA nº. 8063-B